Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 52/73

DOCUMENTO Nº 1 359/73

Artigo 1º - Fica concedida a remissão de débitos fiscais decorrentes do não recolhimento de impostos e multas devidos ao Município, de valor originário não superior a Cr$50,00 (cinqüenta cruzeiros) e cujos fatos geradores sejam anteriores à data da vigência desta lei.

§ - Único - Não se aplica o benefício desta lei quando a soma de vários tributos do mesmo devedor atinja quantia superior à fixada neste artigo.

Artigo 2º - Se os débitos de que trata o artigo 1º desta lei já tiverem sido ajuizados, o cancelamento ficará condicionado ao pagamento das custas, emolumentos e demais despesas judiciais.

Artigo 3º - As disposições referidas nos artigos anteriores aplicam-se, também, aos débitos fiscais já inscritos na Dívida Ativa.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, independendo de regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Engº Jorge Bierrenbach Senra
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Newton Saboya de Andrade
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente

ARQUIVADO EM 5/2/74

ARQUIVISTA

mls.-

Proc. 318/73